

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves**

**PL 329/2013**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 22/26).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o art. 30, incisos I e VIII da CF<sup>1</sup> e art. 4º, incisos I e XVI da LOMS<sup>2</sup>.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 23 de setembro de 2013.

**MÁRIO MARTE MARINH JÚNIOR**

*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro*

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Membro-Relator*

---

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

<sup>2</sup> Art. 4º Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local.

XVI – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.